



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Igor França Guedes
Oficial de Registro

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

169.699
Matrícula

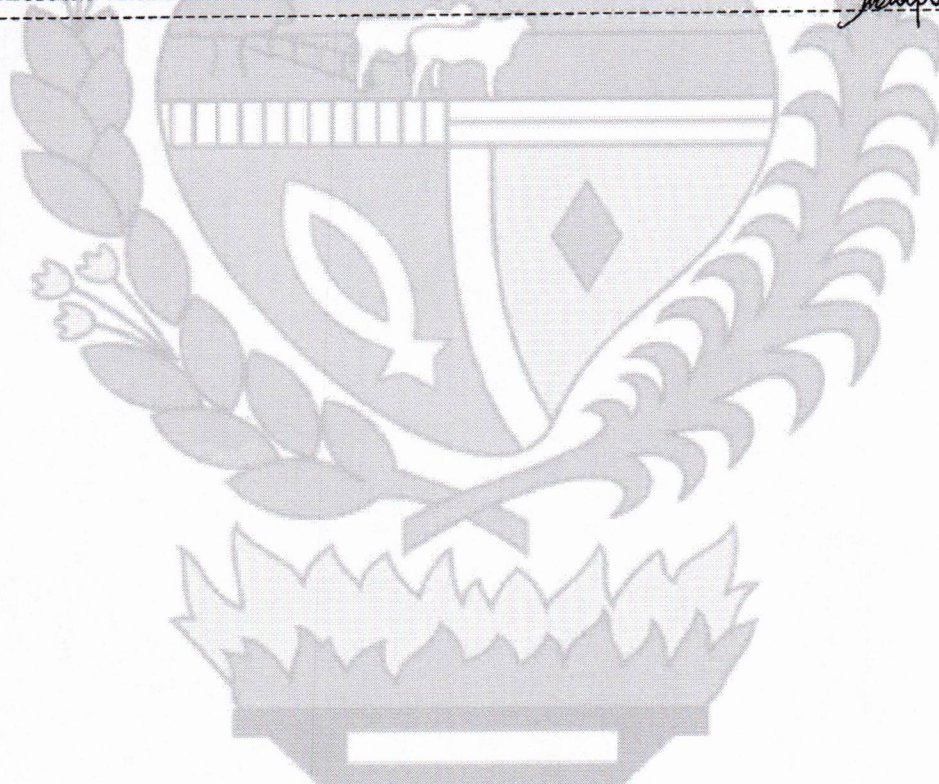
01
Ficha

Livro 2 - Registro Geral -

Em f.º
Oficial

Goiânia, 09 de novembro de 2006

IMÓVEL: Uma área urbana denominada APM-2, com destinação para PRAÇA/PARQUE INFANTIL, situada no loteamento RESIDENCIAL VILLAGE SANTA RITA IV, com 7.135,97m², com os seguintes limites e confrontações: 85,70m de frente para a Rua SRM-29; 72,71m de fundos com a rua SRM-30; 63,79m à direita com a rua SRM-24; 71,54m à esquerda com a rua SRM-21; 7,07m do 1º chanfrado; D=13,733m (AC=98°21'18", R=8,00) do 2º chanfrado; 7,98m do 3º chanfrado e 6,59m do 4º chanfrado. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.612.092/0001-23, nos termos do que dispõe o artigo 22 da Lei 6.766/79. REGISTRO ANTERIOR: R1-168.653 desta Serventia. Dou fé. O Suboficial.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Igor França Guedes
Oficial de Registro

CERTIFICA que, a presente é reprodução autêntica da Matrícula n. **169.699** do Livro 2 - Registro Geral, e que foi extraída por meio reprográfico. Certidão emitida nos termos do art. 19, § 1º, da Lei n. 6.015/1973 e item 80, incisos I e II, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

Emols.:	R\$	28,39	Fundes.:	R\$	2,84
Fundaf.:	R\$	0,35	Funesp.:	R\$	2,27
Estado.:	R\$	0,85	Fesemps:	R\$	1,14
Funemp.:	R\$	0,85	Funcomp:	R\$	0,85
Fepadsaj.:	R\$	0,57	Funproge:	R\$	0,71
Fundepeg.:	R\$	0,57	Femal:	R\$	0,35
Taxa Jud.:	R\$	15,14	ISS:	R\$	1,42
Total:	R\$	56,30			

Selo digital n. **00122102222924210640199**

Consulte o selo em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Certificado digitalmente por BRENO SAETA REIS (039.181.181-93)

Consulte a autenticidade em www.lrigo.com (LTQY-XVEN-3NRP-YKS3)

Goiânia/GO, 22 de fevereiro de 2021


BRENO SAETA REIS
Escrevente

ATENÇÃO:

1 - Para fins de transmissão (compra e venda, permuta, doação, etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1º, IV, b, do Decreto n. 93.240/1986, que regulamenta a Lei n. 7.433/1985.

2 - Segundo o art. 1º, da Lei n. 20.955/2020, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral dos Fundos Institucionais de que trata o art. 15, § 1º, da Lei n. 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII, da Lei n. 14.376/2002, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.